



**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA
BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**

Ref.:

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 022/DALC/SEDE/2011.

Data: 14.08.2012

A IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.022.294/0001-01, estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Rua Turmalina, nº 245, Jardim dos Camargos, CEP 06410-020. **Lider do Consórcio do Consórcio Ambriex / HITT / RRJ Engenharia** vem, tempestivamente, com fulcro no Artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO**, de 27/08/12 – fase habilitação que classificou a proposta do **Consórcio EBCO/ATC / AirNav**, diante dos motivos a seguir aduzidos.



1) Considerando que o Edital da licitação, no seu Item 4 (Participação) traz as seguintes exigências:

➤ Edital, subitem 4.1 do item 4:

Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar desta Licitação:

➤ Edital, letra "a" do subitem 4.1 do item 4:

Qualquer empresa, nacional ou estrangeira e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

➤ Edital, letra "a1" do subitem 4.1 do item 4:

A empresa estrangeira deverá atender a Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA."

A resolução nº 444 do CONFEA, acima mencionada, é clara e objetiva na sua exigência para o cumprimento do seu Art. 5º:

➤ Art. 5º da Resolução 444

As empresas estrangeiras que não possuem filiais devidamente registradas no país deverão cumprir as seguintes exigências para participação em licitações de caráter internacional:

I - apresentar documentos de constituição das empresas e de seu corpo técnico,

bem como comprovantes relativos ao acervo técnico dos profissionais delas encarregados, devidamente traduzidos por tradutor público juramentado e autenticados pelo consulado brasileiro do país da sede da interessada, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a realização da licitação;



II - entregar cópia do Edital de Licitação em que deseja participar; e

III - fornecer dados relativos aos seus representantes legais no país.

Na proposta apresentada pelo Consórcio EBCO / ATC/ AirNav não consta qualquer documentação comprovando que a empresa estrangeira EBCO Systems Limited cumpriu o Art. 5º da Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Se o exposto acima não bastasse, neste aspecto o Edital da licitação, ainda no seu Item 4 (Participação), também exige:

- Edital, letra "c3" do subitem 4.1 do item 4:

A empresa ou entidade estrangeira, isolada ou consorciada, não estabelecida no País, deverá atender aos requisitos para a habilitação mediante apresentação dos documentos equivalentes aos indicados no item 6, devidamente notariados, autenticados pela respectiva autoridade diplomática (embaixada ou consulado) e traduzidos por tradutor público juramentado. O mesmo vale para a apresentação dos atestados comprobatórios de experiências anteriores. A empresa também deverá ter representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber notificação, intimação ou citação e responder administrativa e judicialmente.

O item 6 do Edital, citado na letra "c3" do subitem 4.1 do item 4 do Edital transcrito acima, é exatamente o item que versa sobre os requisitos de empresa estrangeira, entre eles os requisitos da Resolução CONFEA Nº444.



Edital, subitem 6.7 do item 6:

Para a comprovação da habilitação, a licitante estrangeira deverá apresentar documentos equivalentes aos exigidos no subitem 6.5 deste Edital referentes a empresas brasileiras, devidamente documentados no CREA de acordo com a Resolução CONFEA Nº 444, de 14 de abril de 2000.

Ao analisarmos a documentação de habilitação Consórcio EBCO / ATC/ AirNav, constatamos que nela **não consta nenhuma comprovação de que a empresa estrangeira EBCO, tenha apresentado documentos referentes ao Art. 5º da Resolução Nº 444 do CONFEA, conforme determina o subitem 6.7 do item 6, combinado com a letra “c3” do subitem 4.1, todos do Edital.**

Neste contexto, o Consórcio do Consórcio Ambriex / HITT / RRJ Engenharia, visando cumprir na íntegra o edital, apresentou, na página 12 de sua proposta, entregue dia 14-08-2012, a CERTIDÃO relativa ao **Art. 5º da Resolução Nº 444 do CONFEA.**

Já o Consórcio EBCO / ATC/ AirNav, em sua proposta, entregou apenas certidões relativas os artigos da Resolução Nº 444 do CONFEA(Art. 1, Art. 2, Art. 3 e Art. 4), que tratam da participação de consorcio em Licitações, **deixando de apresentar a Certidão específica do Art. 5º da Resolução Nº 444 do CONFEA, exigida de qualquer empresa estrangeira, consorciada ou não, que deseje participar de Licitação no Brasil.**

Isto posto, o Consórcio EBCO / ATC/ AirNav, por não ter apresentado em sua proposta uma certidão fundamental ao cumprimento do edital, **deve ser INABILITADO.**



2) Considerando que o Edital da licitação, na letra 'b3' do subitem 4.1, do seu item 4 (Participação) exige que:

➤ Edital, letra "a1" do subitem 4.1 do item 4:

a empresa ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

Neste assunto, na página 18 da proposta do Consórcio EBCO/ATC/AirNav está descrito no ponto 1.2:

A participação da ATC no FORNECIMENTO será de 30% (trinta por cento), da AIRNAV de de 30% (trinta por cento) e de EBCO, 40% (quarenta por cento).

Logo em seguida, no mesmo ponto temos o seguinte texto.

A EBCO atuará no consórcio tão somente como "trading", adquirindo no mercado internacional os produtos especificamente por ATC e AIRNAV, não tendo qualquer responsabilidade técnica na especificação e seleção dos produtos. A EBCO não executará serviços de Engenharia.

A letra "a3" do subitem 4.1 do edital é claro ao exigir inteira responsabilidade da empresa ou consórcio, porém o Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio EBCO/ATC/AirNav entregue na proposta, retira da empresa EBCO, que tem a maior participação no consórcio, as responsabilidades técnicas na especificação e seleção dos produtos previstos no edital



Essa contradição, entre o exigido no Edital e o Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio EBCO/ATC/AirNav como formulado, esvazia a participação e responsabilidade da principal empresa do consórcio, ferindo frontalmente o Edital.

Do exposto, verificando outro descumprimento das exigências do edital, solicitamos que a proposta do Consórcio EBCO/ATC/AirNav seja INABILITADA.

3) Considerando, ainda, que o Edital da licitação, nas letras "m1" e "m1.1" do seu subitem 6.5 tem as seguintes exigências :

➤ Edital, letras "m 1" e "m 1.1" do subitem 6.5 do item 4:

Qualificação econômico-financeira:

balanço do último exercício, que evidencie os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro) a licitante deverá possuir capital igual ou superior a R\$ R\$ 2.722.911,69 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos).

em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação."

Na página 182 da proposta do Consórcio EBCO/ATC/AirNav está descrito:

A proposta foi entregue em 14-08-2012, ou seja, o balanço do último exercício que deveria ter sido entregue para refletir a real situação da empresa seria o balanço finalizado em 31 de Maio de 2012 e não o balanço finalizado em 31 de maio de 2011, anterior ao ano vigente, que não atende ao Edital nem reflete a verdadeira situação da empresa

Na página 205 da proposta do Consórcio EBCO/ATC/AirNav está descrito

As declarações financeiras foram aprovadas pelo diretor em manuscrito, 21-12-2011 e foram assinadas por: [Consta assinatura] E de Croy – Diretor.

Na página 200 da proposta do Consórcio EBCO/ATC/AirNav está descrito:

Demonstrativos financeiros Não Auditados para o Exercício Finalizado em 31 de maio de 2011.

Conclui-se que essa documentação entregue, além de estar vencida, foi "auto-assinado" pelo diretor da EBCO, **sem qualquer assinatura de Auditor / Contador.**

Assim, verifica-se que esse documento NÃO reflete a situação atual da empresa, conforme exige o subitem item 6.5 do Edital (Qualificação econômico-financeira), além de não poder ser considerado como um documento oficial, já que foi "auto-assinado", sem qualquer auditoria.

Sendo assim, com mais esta constatação de claro descumprimento das exigências do Edital, solicitamos que a proposta Consórcio EBCO/ATC/AirNav seja INABILITADA.



Pelos motivos acima expostos, solicitamos que a proposta do Consórcio EBCO/ATC/AirNav seja INABILITADA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 03 de setembro de 2012.

Consórcio Ambriex / HITT / RRJ Engenharia

Líder do Consórcio

Imp. Ind. Comércio Ambriex S.A.

CNPJ 33.022.294/0001-01

Adam Getlinger – Presidente